



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1609, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo – TCRDL e da Contribuição de Iluminação Pública incidentes sobre os imóveis inscritos no cadastro imobiliário desta Secretaria para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, 6º, 99, 100, 101, 209, 227 E 229 da Lei nº 1.080 de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada monetariamente a Planta Genérica de Valores de Terrenos para o exercício de 2012, em sete inteiros e trinta e três centésimos por cento (7,33%), equivalentes a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ocorrida entre os meses de outubro de 2010 e setembro de 2011.

Art. 2º Ficam atualizadas monetariamente para o exercício de 2012, as Tabelas de Preços de Construção (Tabela XV) e Tabelas de Valores Unitários do m² (metro quadrado) de Terreno (Tabela XVII), ambas da Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores, em sete inteiros e trinta e três centésimos por cento (7,33%) equivalentes a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ocorrida entre os meses de outubro de 2010 e setembro de 2011.

Art. 3º A Planta Genérica de Valores de Terrenos e as Tabelas de Preços de Construção e de Fatores de Correção, de que trata este Decreto, ficaram expostas no prédio da Secretaria Municipal de Tributação, em local de livre acesso ao público.

Art. 4º Os recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo – TCRDL e da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP, referente ao exercício de 2012, poderão ser realizados em até **08** (oito) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º Fica estabelecido que o valor mínimo de lançamento de cada unidade imobiliária correspondente a soma do IPTU, TCRDL, COSIP e da TSD pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM é equivalente a quinze reais (R\$ 15,00).

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os contribuintes possuidores de mais de um (01) imóvel inscritos no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 6º O valor de cada parcela representado pelo somatório do IPTU, TCRDL, COSIP e TSD, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a quinze reais (R\$ 15,00), respeitado o disposto Art. 5º, Parágrafo Único.

Art. 7º Ficam concedidos descontos no IPTU e TCRDL e COSIP liquidação total ou parcelada:

I – aos imóveis que, individualmente, não possuam créditos tributários vencidos ou parcelados da mesma natureza até 31 de dezembro de 2011 em:

a) Trinta por cento (30%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento;

b) Quinze por cento (15%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados de forma parcelada, até a data de vencimento de cada parcela.

II – aos imóveis que, individualmente, possuam créditos tributários parcelados da mesma natureza e estejam adimplentes até 31 de dezembro de 2011 em:

a) Vinte por cento (20%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento;

b) Dez por cento (10%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados de forma parcelada, até a data de vencimento de cada parcela.

III – aos demais imóveis:

a) Dez por cento (10%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única até a data de vencimento;

b) Cinco por cento (5%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados de forma parcelada, até a data do vencimento de cada parcela.

Art. 8º Ficam os limites máximos das alíquotas progressivas do IPTU, para o exercício de 2012, fixados em:

I – seis décimos por cento (0,6%) para as unidades imobiliárias edificadas;

II – um por cento (1%) para as unidades imobiliárias não edificadas.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste Decreto.

Art. 10. As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 28 de Novembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA DE MACAÍBA

DECRETO Nº 1610, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Campanha Promocional IPTU PREMIADO, instituída pela Lei nº. 1563, de 16 de Setembro de 2011, para o exercício 2012.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a operacionalização da Lei 1563/2011 para o exercício de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo realizará no ano de 2012 sorteios de prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas agregadas que estiverem adimplentes com os tributos incidentes sobre seus imóveis.

§ 1º - Os sorteios serão realizados por intermédio da Loteria Federal, sendo atribuídos aos imóveis cadastrados, para efeito de sua participação nessa campanha, números de **00.001 a 46.000**.

§ 2º - A vinculação do seqüencial do imóvel ao número que o contribuinte irá receber para participar do sorteio será feita de forma randômica (aleatória) e publicada através do Boletim Oficial do Município de Macaíba e no site www.prefeiturademacaiba.com.br, até o dia 10 de Fevereiro de 2012.

§ 3º - Os sorteios serão vinculados aos resultados das extrações da Loteria Federal a serem realizadas no dia 17/03/2012 e nos primeiros sábados após o vencimento da terceira, quarta, quinta, sexta e oitava parcelas referentes ao IPTU 2012.

§ 4º - Ficam assim definidas as datas dos sorteios e respectivos prêmios: dia 17/03/2012, uma motocicleta de 125cc; no dia 12/05/2012 um televisor com tela de LCD de 32"; no dia 16/06/2011 um televisor com tela de LCD de 32"; no dia 14/07/2011 um televisor com tela de LCD de 32"; no dia 11/08/2011 um televisor com tela de LCD de 32" e no dia 13/10/2011 uma motocicleta de 125cc.

Art. 2º - Participarão do sorteio os proprietários ou possuidores legítimos, definitivos ou provisórios, de imóveis inscritos

no Cadastro Imobiliário do Município de Macaíba até o dia 31 de dezembro de 2011.

§ 1º - Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes imunes e isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas agregadas.

§ 2º - Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e Vice Prefeito Municipal;
- II – os Vereadores da Câmara Municipal;
- III – os Secretários Municipais;
- IV – os membros da Comissão Organizadora da Campanha IPTU Premiado.

Art. 3º - Com base no sorteio realizado pela Loteria Federal, será considerado ganhador aquele contribuinte cujo imóvel tenha sido vinculado ao número sorteado para o primeiro prêmio da extração.

§ 1º - Caso o número sorteado para o primeiro prêmio pela Loteria Federal, nas datas especificadas nesse decreto, não tenha sido atribuído a nenhum contribuinte, será considerado o número sorteado para o segundo prêmio; ocorrendo o mesmo com o segundo prêmio, passa a ser considerado o número sorteado para terceiro prêmio, e assim, sucessivamente até o último prêmio da referida extração.

§ 2º - Persistindo a ausência de ganhadores depois de cumprido o previsto no parágrafo anterior, o prêmio será vinculado aos resultados da extração da Loteria Federal do sábado seguinte, obedecidas todas as regras definidas neste Decreto, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

§ 3º - Caso o sorteado não atenda aos requisitos definidos na lei 1563/2011 e neste regulamento para fazer jus ao prêmio, passará a ser considerado premiado o número imediatamente acima, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

§ 4º - Toda a sistemática de análise do vencedor do sorteio está devidamente demonstrada no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - O resultado do sorteio será divulgado pela Imprensa Oficial e no site www.prefeiturademacaiba.com.br em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do mesmo.

Art. 5º - Os proprietários, locatários (inquilinos com responsabilidade expressa no contrato de locação pelo pagamento do IPTU) ou possuidores dos imóveis sorteados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Tributação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado e apresentar o carnê do IPTU 2012 com o respectivo

comprovante de pagamento em dia (adimplente) e demais documentos que comprovem sua regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 1º - Independentemente do nome que constar no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação, o prêmio será entregue para aquele que comparecer de posse do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) 2012 sorteado, devidamente em dia (adimplente).

§ 2º - A entrega da premiação far-se-á em até dez dias úteis após a apresentação do sorteado e sua homologação.

§ 3º - Como condição para recebimento da premiação, deverá o contemplado assinar o Termo de Recebimento de Prêmio bem como autorizar a utilização de seu nome e imagem, de forma gratuita, para veiculação de campanhas publicitárias, antes, durante e após a cerimônia de premiação, sob pena de renúncia do prêmio.

§ 4º - Caso o prêmio sorteado não seja reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, na forma do disposto na Lei Federal nº 5.768, de 20.12.71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 09.08.72, devendo então este ser doado a uma instituição de caráter filantrópico do Município de Macaíba.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Campanha IPTU Premiado, presidida pelo primeiro dos membros abaixo discriminados, para apurar o resultado do sorteio, acompanhar a premiação e dirimir os casos omissos que, por ventura, venham ocorrer:

- I – Eduardo Benevides de Oliveira - Secretário Municipal de Tributação;
- II – José Wilson Ferreira da Silva Júnior - Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- III – Aduino Evangelista Neto – Procurador Geral do Município;
- IV – Antônio Wagner de Brito Vieira - Auditor Fiscal;
- V – Nilton Fontes Barreto Filho – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

www.prefeiturademacaiba.com.br

Av. Mônica Dantas, 34 –
Centro, Macaíba/RN
CEP 59280-000
Fone: (84) 3271.6521

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Jornalista responsável: José Cristiano Cosme Pereira – Reg. Prof.00767-RN FENAJ
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRIBUTAÇÃO****PORTARIAS**
.....**PORTARIA N.º 05/2011, DE 29
DE NOVEMBRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE
TRIBUTAÇÃO, no uso de
suas atribuições legais e
em especial do que lhe é
conferido pelo Decreto n.º
1609 de 28 de Novembro de
2011.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo – TCRDL e Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário desta Secretaria, referentes ao exercício de 2012 (dois mil e doze), na seguinte forma:

PARCELAS	VENCIMENTO
Parcela Única	12.03.2012
1ª Parcela	12.03.2012
2ª Parcela	10.04.2012
3ª Parcela	10.05.2012
4ª Parcela	11.06.2012
5ª Parcela	10.07.2012
6ª Parcela	10.08.2012
7ª Parcela	10.09.2012
8ª Parcela	10.10.2012

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba (RN), 29 de Novembro de 2011.

Eduardo Benevides de Oliveira
SECRETÁRIO MUN. DE TRIBUTAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BIMESTRE – 05/2011

RECEITAS	PREVISÃO		REALIZAÇÃO			
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	A realizar	
Receita Tributária	7.063.925,00	7.063.925,00	1.217.677,77	6.524.313,61	539.611,39	
Receita de Contribuições	806.818,00	806.818,00	186.407,03	894.325,94	-87.507,94	
Receita Patrimonial	732.501,00	732.501,00	153.107,16	712.499,14	20.001,86	
Transferências Correntes	87.837.781,00	87.837.781,00	13.649.707,53	71.103.546,61	16.734.234,39	
Outras Receitas Correntes	1.954.368,00	1.954.368,00	190.465,58	1.095.015,59	859.352,41	
RECEITAS DE CAPITAL	17.836.054,00	17.836.054,00	167.583,00	1.739.749,29	16.096.304,71	
Dedução para o FUNDEF	-8.708.206,00	-8.708.206,00	-1.263.582,45	-7.200.510,07	-1.507.695,93	
TOTAIS	107.523.241,00	107.523.241,00	14.301.365,62	74.868.940,11	32.654.300,89	
DESPESAS	DO TAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADA	
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício
Pessoal e Encargos Sociais	47.035.779,00	50.413.962,16	1.234.878,78	48.469.708,09	8.228.538,69	39.121.834,67
Juros e Encargos da Dívida	237.037,00	17.037,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.188.955,00	33.504.321,84	3.799.813,18	27.283.493,65	5.172.614,54	21.305.658,15
Investimentos	30.857.870,00	21.396.070,00	1.709.501,70	13.369.457,38	1.915.911,93	6.064.158,33
Inversões Financeiras	219.100,00	219.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.653.750,00	1.972.750,00	214.142,60	1.925.843,33	275.142,60	1.824.843,33
Reserva de Contingência	330.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	107.523.241,00	107.523.241,00	6.958.336,26	91.048.502,45	15.592.207,76	68.316.494,48
DESPESAS - FUNÇÕES	DO TAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADA	
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício
Legislativa	4.007.500,00	4.007.500,00	86.837,54	3.595.260,40	562.196,41	2.787.666,75
Administração	17.504.254,00	20.333.004,00	1.908.525,24	18.110.088,97	3.444.967,46	15.038.171,50
Assistência Social	3.828.373,00	3.919.373,00	270.091,51	3.289.632,48	567.855,76	2.518.044,20
Saúde	18.606.669,00	24.635.420,00	1.911.618,63	22.794.442,21	3.703.066,90	15.589.264,75
Educação	29.349.078,00	29.311.078,00	1.245.545,86	24.742.757,64	4.336.500,45	20.702.464,41
Cultura	1.912.286,00	1.712.286,00	127.997,72	1.237.977,52	219.639,27	1.038.560,48
Urbanismo	16.809.698,00	8.244.313,58	1.068.911,38	5.725.430,61	498.989,96	2.004.593,99
Habitação	1.269.425,00	1.291.425,00	0,00	995.270,99	565.422,10	937.169,78
Saneamento	3.769.000,00	5.654.266,84	6.882,92	5.505.739,69	937.432,42	3.868.858,55
Gestão Ambiental	1.057.521,00	1.527.887,58	166.393,35	1.275.330,04	184.245,92	1.044.343,25
Agricultura	1.258.514,00	1.128.514,00	37.978,60	889.830,97	120.554,85	770.655,12
Indústria	2.500.000,00	2.087.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	777.486,00	1.033.486,00	31.383,72	900.430,46	82.690,68	579.655,84
Desporto e Lazer	4.542.687,00	2.637.687,00	96.169,79	1.986.310,47	368.645,58	1.437.045,86
Reserva de Contingência	330.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	107.523.241,00	107.523.241,00	6.958.336,26	91.048.502,45	15.592.207,76	68.316.494,48

OBS. Os relatórios da LRF estão publicados, na íntegra, no mural da sede da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, em 30 de novembro de 2011.

MARÍLIA PEREIRA DIAS
Prefeita MunicipalCELYANNE DA SILVA BEZERRA
Contadora – CRC/RN 008344/O-4